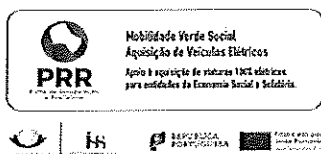


SP



CSPF - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FERREIRA

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE FURGÃO ELÉTRICO NO ÂMBITO DA CANDIDATURA AO PROGRAMA “MOBILIDADE VERDE SOCIAL”

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



Artigo 1.º

Objeto e designação do Concurso

O presente Programa do Concurso define os termos a que obedece a fase de formação do contrato a celebrar no âmbito do designado “*Concurso Público para aquisição de Furgão Elétrico*” para o CSPF - Centro Social e Paroquial de Ferreira, com o Código CPV 34100000-8 (“Veículos a motor”), no âmbito do Programa Mobilidade Verde Social/ Investimento RE -C03-I01 – Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais, apoiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência, até à sua celebração, nos termos melhor descritos no Anexo I ao Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Nome: CSPF - Centro Social e Paroquial de Ferreira

NIPC: 504 256 947

Morada: Largo do Mosteiro 4590 – 827, Ferreira, Paços de Ferreira

Correio Eletrónico: cspf.contratacaopublica@gmail.com

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Direção do Centro Social e Paroquial de Ferreira, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), no dia 12 de agosto de 2022.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento.

Artigo 5º

Fundamento da escolha do Concurso Público

O presente Concurso Público para a aquisição de furgão elétrico é lançado nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP.



80

Artigo 6.º

Peças que constituem o procedimento

1 - O presente procedimento é composto pelas seguintes peças:

- a) Decisão de contratar;
- b) Anúncio do procedimento no Diário da República;
- c) Programa do Procedimento e seus anexos;
- d) Caderno de Encargos e seus anexos.

2 - Fazem parte integrante das peças do procedimento, se for caso disso, os esclarecimentos e as listas de erros e omissões apresentadas pelos concorrentes e a decisão da respetiva aceitação apresentada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos definidos no presente Programa do Procedimento.

Artigo 7.º

Contagem de Prazos

Os prazos estabelecidos no presente Programa contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP

Artigo 8.º

Disponibilização eletrónica das Peças do Concurso

Nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP, as peças do concurso são integralmente disponibilizadas, de forma gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública disponível no seguinte endereço: <https://www.acingov.pt/>.

Artigo 9.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

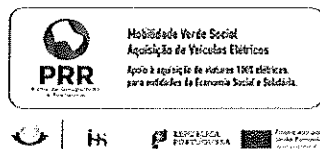
O regime dos esclarecimentos e das retificações às peças do procedimento e o dos erros e omissões do Caderno de Encargos é o previsto no CCP

Artigo 10.º

Natureza jurídica dos Concorrentes

1- As propostas podem ser apresentadas por pessoas singulares ou por pessoas coletivas.

2- Podem ainda apresentar propostas agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.



3- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

4- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 11.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das modalidades jurídicas de associação legalmente admitidas a qual deve prever a responsabilidade solidária de todos os membros do agrupamento perante a Entidade Adjudicante e perante a pessoa coletiva para o efeito criada, se for o caso, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante em sede de execução do contrato.

Artigo 12.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento de candidatos ou concorrentes as entidades que se encontrem nalguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 13.º

Júri do Procedimento

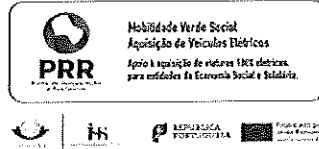
O procedimento é conduzido por um Júri constituído por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois membros suplentes, cuja constituição foi aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 14.º

Competência

1- Compete ao Júri do Procedimento, nomeadamente:

- a) Conduzir o procedimento;
- b) Prestar esclarecimentos;
- c) Proceder à abertura e análise das propostas;
- d) Elaborar os relatórios de análise das propostas.



2- Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação, nem para retificar as peças do procedimento ou apreciar listas de erros e omissões.

Artigo 15.º

Prazo

As propostas devem ser apresentadas até às 23h59m do 8.º (oitavo) dia posterior ao do envio do anúncio para publicação no Diário da República

Artigo 16.º

Documentos da proposta

1 - Sem prejuízo de outros previstos na lei, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração, nos termos do modelo constante do Anexo I do CCP, que constitui o Anexo I do presente Programa de Concurso;
- b) Proposta de Preço, nos termos do modelo constante do Anexo II do CCP, que constitui o Anexo II do presente Programa de Concurso.
- c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis aos esclarecimentos dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar.

2 - Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou pelo seu representante que tenha poderes para o obrigar, devendo o concorrente, nesses casos, instruir a sua proposta com os documentos que comprovem os poderes de representação.

3 - Todos os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 17.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.



Artigo 18.º

Modo de apresentação das Propostas e Assinatura eletrónica

Os documentos das propostas devem ser submetidos e assinados eletronicamente nos termos do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível no seguinte endereço: <https://www.acingov.pt/>, sob pena de exclusão.

Artigo 19.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas e retirada da proposta

- 1- O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 3- O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 20.º

Critério de Adjudicação

- 1- A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade “Monofator”, prevista no artigo 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP, de acordo com a qual, o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência é o preço.
- 2- Em caso de empate das propostas apresentadas, haverá lugar à realização de um sorteio para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo Júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
- 3- O sorteio será realizado pelo Júri no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

Artigo 21.º

Esclarecimentos e suprimimento de irregularidades formais das Propostas

O esclarecimento das propostas a pedido do júri e o suprimimento de irregularidades formais das propostas obedece ao disposto no artigo 72.º do CCP.



Artigo 22.º

Relatório Preliminar

- 1- Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 2- No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 23.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

Artigo 24.º

Relatório final

- 1- Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.
- 2- Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 25.º

Adjudicação e Minuta do Contrato

- 1 - O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação que é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação;
 - b) Confirmar compromissos assumidos por terceiras entidades no prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação, se aplicável;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- 3 - As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.



4 - Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova a minuta do contrato que é notificada, juntamente com a notificação a que se refere o número dois, ao adjudicatário para, querendo, contra ela reclamar, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do artigo 101.º do CCP.

Artigo 26.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1- O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, a que se refere o artigo 81.º, 1, alínea a) do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Apresentação do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

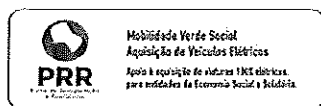
2- O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através de correio eletrónico cspf.contratacaopublica@gmail.com ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

3- Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao órgão competente para a decisão de contratar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4- Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que o órgão competente para a decisão de contratar consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.

5- O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos mesmos.

6- Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.



Artigo 27.º

Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º não é exigida a prestação de caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais do presente contrato

Artigo 28.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 29.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP e legislação regulamentar e complementar.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(a que se refere o artigo 57.º n.º 1 alínea a) do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de aquisição de serviços de contabilidade, fiscalidade, gestão de recursos humanos e reporte de informação, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

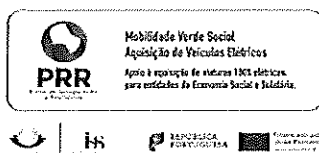
a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere o artigo 16.º, n.º 1, alínea b) do presente Convite)

[denominação social, n.º de identificação fiscal e sede], neste ato representada por [nome, n.º de documento de identificação e morada], na qualidade de [...], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento designado “**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE FURGÃO ELÉTRICO**”, promovido pelo Centro Social e Paroquial de Ferreira, DECLARA, sob compromisso de honra, que, em caso de adjudicação, fornecerá os respetivos bens em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos pelo preço de €,... (...), ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data)

(nome completo)